



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 4207F-ACF70-C7425



Decisão Monocrática 00463/2021-1

Processo: 05036/2020-9

Classificação: Omissão de Folha de Pagamento

Exercício: 2020

UG: CMI - Câmara Municipal de Ibitirama

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: AILTON DA COSTA SILVA

Processo TC: 5036/2020-9

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibitirama

Assunto: Omissão de Folha de Pagamento

Responsável: Ailton da Costa Silva

DECM

OMISSÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO – CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - ACÓRDÃO TC- 613/2021-8 – PRIMEIRA CÂMARA – DAR QUITAÇÃO – AO MPEC PARA MONITORAMENTO DAS DEMAIS DETERMINAÇÕES.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Versam os presentes autos sobre omissão no encaminhamento, por meio do Sistema CidadES, da Folha de Pagamento do mês 09 do exercício 2020, da Câmara Municipal de Ibitirama, cujo responsável é o **Sr. Ailton da Costa Silva**.

Denota-se do **Acórdão TC 613/2021-8 – Primeira Câmara**, que este Egrégio Tribunal apenou o agente responsável com multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), devendo esta quantia ser recolhida ao Tesouro Estadual.

Consta **Termo de Verificação 57/2021-4** (doc. 24) expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas, que certifica o recolhimento pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, em situação pago total, do valor da multa aplicada ao responsável.

Nesse sentido, o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, pugnou pela expedição da devida quitação ao senhor **Ailton da Costa Silva (Parecer do Ministério Público de Contas 2630/2021-5)**.

Requeru, ainda, a devolução dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público para acompanhamento e monitoramento das demais determinações contidas no Acórdão Condenatório no E-TCEES.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental conforme o sorteio



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019¹, delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Considerando os argumentos bem colocados no **Parecer do Ministério Público de Contas 2630/2021**, que opinou pela quitação da multa ao senhor **Ailton da Costa Silva**, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada, entendo que, na forma do artigo 148 da Lei Complementar 621/2012, o responsável faz jus à quitação.

3 DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO**:

- 1. Dar quitação da multa** ao senhor **Ailton da Costa Silva**, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012;
- 2. Devolver os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas**, para acompanhamento e monitoramento das demais determinações contidas no Acórdão Condenatório, nos termos do art. 305, parágrafo único do RITCEES.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator

¹ PORTARIA NORMATIVA nº 082/2017, publicado no DOEL-TCEES 18.12.2017 - Edição nº 1032, p. 75.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913